

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 379/2026*Processo SIPE nº 288040/2026*

OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de até 60(sessenta) licenças de uso mensais para usuários nomeados, revogáveis e intransferíveis, na modalidade Software como serviço (SaaS), de Solução Tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de Processos abrangendo a gestão do Contencioso Judicial, Executivo Fiscal e Protesto, com funcionalidades para gestão eletrônica de documentos e fluxos automatizados, inteligência artificial aplicada ao direito e inteligência analítica, com prestação de serviços de implantação, suporte técnico remoto e manutenção corretiva, garantia de evolução tecnológica e funcional e serviços sob demanda.

VALOR – R\$ 1.081.668,00 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

DOTAÇÕES – Despesa 1035 - Segurança

CONTRATADO – ATTUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA

CNPJ: 02.108.681/0001-31

FUNDAMENTO – Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA – O fundamento legal para tal modalidade de contratação encontra-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade quando a competição for inviável, em especial:

"I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade fática e jurídica de competição, com fulcro no art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A inviabilidade concorrencial não decorre do mero ineditismo da marca, mas da exclusividade arquitetural e funcional exigida para o atendimento da necessidade pública, conforme exaustivamente demonstrado na Matriz de Avaliação Técnica de Conformidade Funcional do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A solução a ser contratada consubstancia ecossistema único que integra, de forma nativa e indissociável: (i) motor de Inteligência Artificial Generativa embarcado no fluxo de trabalho (BPMN) para triagem semântica; (ii) gestão centralizada do Contencioso Judicial, Executivo Fiscal e Protesto; e (iii) conectores transacionais interoperáveis já homologados com o Sistema de Dívida Ativa Municipal, com a Central de Protestos (CENPROT) e com o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do EPROC/TJSC. A ausência de soluções equivalentes no mercado que congreguem tais requisitos em uma arquitetura única SaaS baseada em microsserviços, aliada à

Certidão de Exclusividade (ABES) e ao registro no INPI, afasta a viabilidade de competição, legitimando a inexigibilidade de licitação, em consonância com a jurisprudência das Cortes de Contas.

Assinado e datado digitalmente

MARCIO CRISTIANO
DORNELLES
DIAS:01999242955

Assinado de forma digital por
MARCIO CRISTIANO DORNELLES
DIAS:01999242955
Dados: 2026.10.16 16:44:56 -03'00'

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 379/2026**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, ATTUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA para fornecimento de até 60 (sessenta) licenças de uso mensais para usuários nomeados, revogáveis e intransferíveis, na modalidade Software como serviço (SaaS), de Solução Tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de Processos abrangendo a gestão do Contencioso Judicial, Executivo Fiscal e Protesto, pelo valor de R\$ 1.081.668,00 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais), com fundamento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado e datado digitalmente

MARCIO CRISTIANO
DORNELLES
DIAS:01999242955

Assinado de forma digital por
MARCIO CRISTIANO DORNELLES
DIAS:01999242955
Dados: 2026.10.16 16:45:13 -03'00'

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral